



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 26 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3267

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 073/2021** - Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – CACS-FUNDEB no Município de Coribe e dá outras providências.
- **Portaria 170/2021** - Cria o Comitê de Governança Escolar para levantar o diagnóstico da situação da realidade das escolas públicas no município de Coribe e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



DECRETO Nº 073/2021

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – CACS-FUNDEB no Município de Coribe e dá outras providências.

O Prefeito de Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º Homologa, nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS - FUNDEB do Município de Coribe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, BAHIA EM
26 DE AGOSTO 2021

Murillo Ferreira Viana
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CORIBE

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 720 de 23 de março de 2021 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Coribe-BA.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- II. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do Fundo, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais disponibilizados pelo Poder Executivo, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas;
- V. Emitir parecer sobre as prestações de contas do Município sobre a aplicação dos recursos do Fundo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Município, conforme descrito no art. 31, parágrafo único, da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- VI. Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VII. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descrito no art. 33, §5º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- VIII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no art. 29, §4º, da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;;
- IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º720, de 23 de março de 2021 e conforme o estabelecido no art. 34, inciso IV e §1º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Os segmentos representados no §1º deste artigo serão mantidos no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes a partir 01/01/2023 terão um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 5º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 6º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 7º. São impedidos de integrar o Conselho:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos

trabalhos e das discussões Art. 6º. As reuniões do

Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com art. 33, §7º, da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Fica definido que a secretaria de finanças do município terá 30 dias para disponibilizar os documentos referente a prestação de contas do mês anterior dos recursos: PNATE (Programa Nacional do transporte Escolar) e do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica).

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o art. 33, inciso II da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Coribe-BA.

Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária CACS FUNDEB do dia 21 de junho de 2021.

Presidente do CACs FUNDEB

Manoel Félix da Silva

Vice - Presidente do CACs FUNDEB

Marcos da Silva Moura

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Portaria 170/2021

Cria o Comitê de Governança Escolar para levantar o diagnóstico da situação da realidade das escolas públicas no município de Coribe e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal Nº 019/2021 de 11 de janeiro de 2021, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Coribe na Bahia, decorrente do COVID-19;

Considerando o Decreto municipal nº 034/2021 de 05 de março de 2021 que institui o Comitê de Governança Intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do Futuro retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído os Comitês de Governança Escolares do município de Coribe, composto por:

Pré Escola Ieda Barradas:

- I - Gestor Escolar – *Nelma Barros da Cunha*
- II - Coordenador Pedagógico – *Micene Silva Assis*
- III - Representante dos Professores – *Adecídia Gonçalves da Silva*
- IV - Representante do Pessoal de Apoio – *Luciano Alves da Silva*
- V - Representação da Comunidade Local – *Renata Ramos dos Santos Sousa*
- VI - Representante dos Estudantes – *Bernardo Andrade de Souza*

Pré-Escola Clarindo Francisco Moreira:

- I - Gestor Escolar – *Fernanda Narde Moreira*
- II - Coordenador Pedagógico – *Fernanda Narde Moreira*
- III - Representante dos Professores – *Rosimeire Rosa de Souza Cruz*
- IV - Representante do Pessoal de Apoio – *Gisele Souza de Oliveira*
- V - Representação da Comunidade Local – *Lúcia Santos Carvalho de Jesus*
- VI - Representante dos Estudantes – *Maria Fernanda Ferreira Andrade*

Escola Municipal Centro Agropecuário do Formoso:

- I - Gestor Escolar – *Robério de Souza Neves*
- II - Coordenador Pedagógico – *Luzani Dias da Costa*

📍 Rua Monsenhor Montalvão, S/N, Centro ☎ Fone: (77) 3480-2136
📦 CEP: 47690-000 – Coribe – Bahia 📧 E-mail: secretaria-edu@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- III - Representante dos Professores - *Neula de Jesus das Neves*
- IV - Representante do Pessoal de Apoio- *Roberto Ferreira da Silva*
- V- Representante da Comunidade Local- *Geraldo de Souza Carvalho*
- VI - Representante de Estudantes- *Keilla Kristynna Almeida Barbosa*
- VII - Representante do coletivo de pais- *Mauricio Ferreira da Silva*
- VIII - Presidente do Conselho Escolar- *Robério de Souza Neves*

Escola Municipal João Ribeiro de Lima:

- I - Gestor Escolar – Edson Francisco Higino
- II - Coordenador Pedagógico – Maria José Macedo de Azevedo
- III- Representante dos Professores – Emílio Ribeiro de Lima Neta
- IV- Representante do Pessoal de Apoio – Uildima Rocha dos Santos
- V- Representante da Comunidade Local – Márcio Aparecido Costa Ferreira
- VI - Representante de Estudantes – Samuel Souza Fogaça Lima
- VII - Representante do coletivo de pais – Raiara Assunção de Macêdo
- VIII - Presidente do Conselho Escolar – Tânia dos Santos

Pré Escola Raio de Luz:

- I - Gestor Escolar – Edson Francisco Higino
- II - Coordenador Pedagógico – Clarice de Souza Ramos
- III- Representante dos Professores – Marquinélia Veiga do Nascimento Lima
- IV- Representante do Pessoal de Apoio – Neuzalina Macêdo de Moura Souza
- V- Representante da Comunidade Local – Iêda de Souza Macêdo
- VI - Representante de Estudantes – Raiany Menezes de Macêdo
- VII - Representante do coletivo de pais – Uildima Rocha de Souza

Escola Municipal Deputado Ângelo Magalhães:

- I - Gestor Escolar – *Vânia Gabriela Flor Barros*
- II - Coordenador Pedagógico – *Denilson da Silva Neves*
- III - Representante dos Professores – *Elzeni Silva dos Anjos Ferreira*
- IV- Representante do Pessoal de Apoio – *Tony César da Silva*
- V- Representante da Comunidade Local – *Sheila Veiga Ramos da Rocha*
- VI - Representante de Estudantes – *Luanna Silva Assis*
- VII - Representante do coletivo de pais – *Maria de Fátima de Jesus Barros e Micene Silva Assis*

Escola Municipal Reunida Projeto Piloto do Formoso:

- I - Gestor Escolar – *Delma de Moura Oliveira Rocha*
- II - Coordenador Pedagógico – *Anizia Santos da Silva Pereira*

📍 Rua Monsenhor Montalvão, S/N, Centro ☎ Fone: (77) 3480-2136
📦 CEP: 47690-000 – Coribe – Bahia 📧 E-mail: secretaria-edu@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- III - Representante dos Professores – *Antônia Raimunda de Macêdo*
- IV - Representante do Pessoal de Apoio – *Mariza da Silva Pereira Gama*
- V- Representante da Comunidade Local – *Davi Andrade da Silva*
- VI - Representante de Estudantes – *Emerson de Oliveira Souza*
- VII - Representante do coletivo de pais – *Adenice Paz de Souza*

Escola Municipal Cristovão Colombo:

- I - Gestor Escolar – *Eliane da Silva Amaral*
- II - Coordenador Pedagógico – *Rosângela Gonçalves da Trindade Alves*
- III - Representante dos Professores – *Edvânia Andrade de Souza*
- IV - Representante do Pessoal de Apoio – *Rubia Barbosa Lima*
- V- Representação da Comunidade Local – *Joselia Pereira De Souza*
- VI - Representante dos Estudantes – *Nicolly De Souza*
- VII - Representante do Coletivo de Pais – *Luciana Silva De Souza*

Escola Municipal Nova Esperança:

- I - Gestor Escolar: *Eliane da Silva Amaral*
- II - Coordenador Pedagógico – *Rosângela Gonçalves da Trindade Alves*
- III - Representante dos Professores – *Uildo Matos de Souza*
- IV- Representante do Pessoal de Apoio – *Coraci Assunção de Oliveira*
- V- Representação da Comunidade Local – *Moaci da Conceição Higino*
- VI - Representante dos Estudantes – *Ana Clara Souza dos Prazeres*
- VII - Representante do Coletivo de Pais – *Sandra Souza dos Prazeres*

Escola Municipal São Francisco:

- I - Gestor Escolar – *Eliane da Silva Amaral*
- II - Coordenador Pedagógico – *Rosângela Gonçalves da Trindade Alves*
- III - Representante dos Professores – *Marcos da Silva Moura*
- IV- Representante do Pessoal de Apoio – *Aldivânia Ferreira da Paixão*
- V- Representação da Comunidade Local – *Isaelma Paixão De Souza*
- VI - Representante dos Estudantes – *Larissa Vitoria Neris Silva*
- VII - Representante do Coletivo de Pais – *Leila Souza Neris*

Escola Municipal Necevaldo de Assis Cruz:

- I - Gestor Escolar – *Eliane da Silva Amaral*
- II - Coordenador Pedagógico – *Rosângela Gonçalves da Trindade Alves*
- III - Representante dos Professores – *Marcos da Silva Moura*
- IV- Representante do Pessoal de Apoio – *Aldivânia Ferreira da Paixão*

📍 Rua Monsenhor Montalvão, S/N, Centro ☎ Fone: (77) 3480-2136
📦 CEP: 47690-000 – Coribe – Bahia 📧 E-mail: secretaria-edu@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 13.912.084/0001-81



V- Representação da Comunidade Local – *Isaelma Paixão De Souza*

VI - Representante dos Estudantes – *Larissa Vitoria Neris Silva*

VII - Representante do Coletivo de Pais – *Leila Souza Neris*

Escola Municipal José de Alencar:

I - Gestor Escolar – Vanda Rosa Pereira

II - Coordenador Pedagógico – Lilianne Lula do Nascimento Muniz

III - Representante dos Professores – Valdelice Fogaça de Santana Galvão

IV - Representante do Pessoal de Apoio – Ildenice Rocha Rodrigues

V - Representação da Comunidade Local – Fabiano de Jesus Silva

Representante dos Estudantes – Mariah Emanoela C. Martins

Representante do Coletivo de Pais – Katiane Campos da Silva

Colégio Estadual Deputado José Rocha – Municipalizado:

I- Gestor Escolar - Alcibidios Fogaça de Souza

II- Coordenador Pedagógico - Márcia Souza Santana D`Avelar

III- Representante dos Professores - Cristiane Moreno dos Santos

IV- Representante do Pessoal de Apoio - Elinubia Santos Valverde

V- Representação da Comunidade Local - Ertha Hingre Domingues de Oliveira

VI- Representante dos Estudantes - Pedro Augusto Fogaça Marques

VII- Representante do Coletivo de Pais - Lucileide Baliza Santos Domingues

VIII- Presidente do Conselho Escolar - Sirleide Viana da Silva Lessa

IX- Representante da Associação de Pais - Marinete da Conceição Souza

Escola Municipal Raimundo Lula Teixeira:

I. Gestor Escolar: *Marinete Maria da Silva Souza*

II. Coordenador Pedagógico - *Ione Cléia Silva de Oliveira*

III. Representante dos Professores - *Adenir Celestrina da Cruz Moreira*

IV. Representante do Pessoal de Apoio - *Ediane da Silva Marcelo*

V. Representação da Comunidade Local - *Alcides Joaquim da Silva*

VI. Representante dos Estudantes - *Rosielma Lima dos Santos*

VII. Representante do Coletivo de Pais - *Maria de Fátima Martins Marcelo*

VIII. Presidente do Conselho Escolar - *Poliane dos Santos Sevilha Ferreira*

Pré-Escola O Mundo Mágico do Saber:

I - Gestor Escolar: *Edivânia Santos da Silva de Oliveira*

📍 Rua Monsenhor Montalvão, S/N, Centro ☎ Fone: (77) 3480-2136

📮 CEP: 47690-000 – Coribe – Bahia

✉ E-mail: secretaria-edu@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- II - Coordenador Pedagógico: *Milton Baliza Santos*
- III - Representante dos Professores - *Amildo Souza de Oliveira Rocha*
- IV - Representante do Pessoal de Apoio - *Patrícia Oliveira de Barros*
- V - Representação da Comunidade Local - *Jadiel Silva de Oliveira Rocha*
- VI - Representante de Pais - *Teliane de Oliveira Cruz silva*

Escola Municipal João Batista de Oliveira Silva

- I-Gestor: Edilson Campos da Cruz
- II- Coordenador: Alzira Oliveira de Souza
- III- Representante dos Professores: Adilair Souza de Oliveira Batista
- IV- Representante do Pessoal de Apoio: Sueli de Almeida Branco
- V- Representante da Comunidade Local: Joesse Maria dos Santos
- VI- Representante dos Estudantes: Alexandre Trindade de Oliveira
- VII- Representante dos Pais: Aline Pereira dos Santos
- VIII- Representante do Conselho Escolar: Cilene Neves Barros
- IX- Representante da Associação de Pais: Silvania da Silva Rocha Veiga

Pré Escola Sonho de Criança

- I- Gestor Escolar – Reinilda de Oliveira Neves
- II- Coordenador Pedagógico –Terezinha de Moura Lima
- III- Representante dos Professores- Iraci de Moura Amaral
- IV- Representante do Pessoal de Apoio- Maria de Lourdes de Souza
- V- Representante da Comunidade Local- Valderino de Moura Lima
- VI- Representante de Estudantes- Bernanardo Medeiros Moreira
- VII- Representante do coletivo de pais- Jilmara Lopes de Oliveira
- VIII- Presidente do Conselho Escolar- Reinilda de Oliveira Neves

Colégio Municipal Raulino Queiroz

- I- Gestor Escolar: Carlla de Oliveira Silva
- II- Coordenador Pedagógico: Claudia Geanne de Jesus Silva Santos
- III- Representante dos Professores: Maria do Carmo Pereira Souza Mata
- IV- Representante do Pessoal de Apoio: Valdira Pereira Santana
- V- Representação da Comunidade Local: Janaina Fogaça da Silva
- VI- Representante dos Estudantes: Julio Cesar Santos Pereira
- VII- Representante do Coletivo de Pais: Amailton dos Santos Teixeira

Art. 2º - São atribuições dos Comitês de Governança Escolares do município de Coribe, levantar o diagnóstico e monitorar a situação das Unidades Escolares contemplando:

- I - Situação da Matrícula;

📍 Rua Monsenhor Montalvão, S/N, Centro ☎ Fone: (77) 3480-2136
📮 CEP: 47690-000 – Coribe – Bahia 📧 E-mail: secretaria-edu@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- II - Capacidade física das Unidades Escolares;
- III - Estrutura física dos espaços (ventilação, luminosidade, tamanho...);
- IV - Quadro de pessoal identificando possíveis grupos de risco inclusive entre alunos, de acordo com OMS;
- V - Conectividade;
- VI - Situação dos serviços do Transporte Escolar;
- VII - Identificação dos usuários do transporte Escolar por rotas;
- VIII - Situações de mortes entre familiares, profissionais ou estudantes;
- IX - Acompanhar o Planejamento Pedagógico enquanto durar o estado pandêmico.

Art. 3º - Caberá, ainda aos Comitês de Governança Escolares do município de Coribe:

- I - Elaborar normas orientadoras para intensificar ações do Busca Ativa de modo a evitar e/ou minimizar a evasão escolar;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coribe, 26 de agosto de 2021.

MURILLO FERREIRA VIANA
Prefeito Municipal

EDES FRANCISCO HIGICO
Secretário Municipal de Educação